



CONTRATO 06/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE POR SOROLOGIA (IgG E IgM), DE UM LADO, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB** E, DE OUTRO LADO, O **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA - HEMATO**.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN-PB, situada na Av. Maximiano Figueiredo, nº 36, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.647.181/0001-91, neste ato designado simplesmente **COREN/PB** e representada pela sua presidente Dra. **Renata Ramalho da Cunha Dantas**, brasileira, enfermeira COREN nº 122218-ENF, portador da Carteira de Identidade nº 2469961 SSP/PB, CPF nº 033.135.374-13, domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA – HEMATO**, com sede na Avenida Maximiano Figueiredo, nº 387, Centro, João Pessoa, CEP 58.013-470, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.498/0001-22, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **ALEXANDRE MAGNO PIMENTEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado empresário, RG de nº 171.947-SSP/PB e no CPF de nº 12391204434, residente e domiciliado na Rua Padre Ayres, nº 340, Miramar, João Pessoa, CEP 58043.260, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do Processo Administrativo de Licitação Nº 2780/2020 independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EXAME LABORATORIAL PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE POR SOROLOGIA (IgG E IgM), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA** nas quantidades, valores e especificações definidas conforme tabela de itens abaixo.

Item	Descrição
01	Exames para diagnóstico de COVID-19, da metodologia de testes sorológicos, quimioluminescência, destinado à detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa. Obs: coleta do material necessário aos exames deverá ser realizada na Sede do COREN-PB, na Avenida Maximiano Figueiredo, nº 36, Centro, João Pessoa-PB.

Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)**, sendo **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** o valor unitário de cada exame, e será pago conforme demanda, segundo o quantitativo de exames solicitados no mês de sua competência. O pagamento será executado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, bem como o recebimento definitivo dos resultados dos exames, atestado pelo Fiscal de Contrato do Coren-PB, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

2.2. O valor deverá ser mantido durante a vigência do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta bancária informada por esta ou cheque nominal a **CONTRATADA**, após a prestação do serviço, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato do Coren-PB.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços prestados, com preço unitário e preço total, em nome da **CONTRATANTE**, com endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto da prestação dos serviços.

2.5. Os preços fixados neste instrumento não serão reajustados.

2.6. O fornecedor não poderá apresentar Nota Fiscal com CNPJ diverso do registrado no contrato.

2.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato, na nota de empenho ou quando observado qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O instrumento contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro, qual seja 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária nas rubricas nº 3390.39 – 110 (Outros Serviços e Encargos - Outros Serviços e Encargos), conforme Reserva de Dotação nº 307, datada de 25 de setembro de 2020 e Nota de Empenho nº 740, datada de 25 de setembro de 2020.

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede do COREN-PB, localizado na Avenida Maximiano Figueiredo, nº 36, Centro, João Pessoa-PB, 3º andar.

5.2. Os serviços serão prestados por demanda;

5.3. A coleta deverá ser agendada previamente com no mínimo de 5 (cinco) dias antes da data pretendida, assim com o quantitativo de exames a ser realizado e a relação nominal dos empregados;

5.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados via internet ou fisicamente a critério da presidência do COREN-PB na sede do Conselho.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que ensejarem sua rescisão.

6.2. Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.3. As sanções previstas nos subitens “6.2.1, 6.2.2 e 6.2.4” do item 6.2, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 6.2.3;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, caberá à **CONTRATANTE**:

Assim
Assim



- 8.1.1.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 8.1.2.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o prestação do serviço.
- 8.1.3.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 8.1.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.1.5.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviço, podendo recusar se não for prestado de acordo com os termos deste Contrato.
- 8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 8.2.1.** observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- 8.2.2.** responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço deste Contrato;
- 8.2.3.** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.4.** prestar o serviço nos termos especificados no Projeto Básico e na Cláusula Primeira deste Termo, observadas as respectivas quantidades e preços;
- 8.2.5.** entregar os resultados na sede do COREN-PB, situado na Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Edf. Empresarial Bonfim, Centro – 3º andar, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor (es) designados pela Presidência do Coren-PB, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2.** São atribuições do Gestor de Contrato:
- 9.2.1.** Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
- 9.2.2.** Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- 9.2.3.** Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- 9.3.** Caberá ao Fiscal do Contrato do Coren-PB:
- 9.3.1.** Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
- 9.3.2.** Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- 9.3.3. Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;
- 9.3.4. Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
- 9.3.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.

9.4. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do Coren-PB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

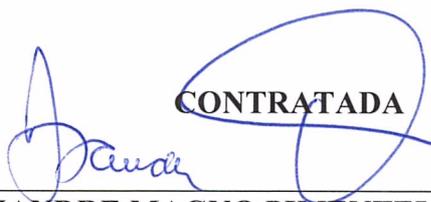


Renata Ramalha da Cunha Dantas
PRESIDENTE DO COREN-PB



Valdeni Mendes Simões
TESOUREIRO DO COREN-PB

CONTRATADA



ALEXANDRE MAGNO PIMENTEL DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA - HEMATO.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL/ COREN-PB
FLS: 145

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____